



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Parecer nº 01/2019/CECTCD

Referente ao PL 316/2018 que Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre apresentação de estado oftalmológico para matrícula de alunos.

Autor: Dep. Max Russi

Relator: Deputado _____

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Max Russi o presente Projeto de Lei nº 316/2018 que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre apresentação de estado oftalmológico para matrícula de alunos.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04.12.2018, sendo colocada em pauta no dia 05.12.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12.12.2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 07.01.2019 sendo recebida no dia 08.01.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/vêrsô.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é acrescentar dispositivos à Lei nº 10.739, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre apresentação de estado oftalmológico para matrícula de alunos.

O Projeto 316/2018, propõe alterar o art. 2º da Lei 10,739, de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Poderá ser feita uma triagem, por profissional da saúde, encaminhando apenas as crianças que apresentem dificuldades visuais ao Sistema Único de Saúde.”

A Propositura também acrescenta os arts. 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º A impossibilidade da realização do exame oftalmológico de imediato pelo Sistema Único de Saúde, não imputa os responsáveis pela criança a obrigação pelo pagamento da consulta médica particular.”

“Art. 4º Em todo caso o direito da criança ao acesso à Educação será garantido.”

Convém destacar que o acesso à educação é um direito de todos, expressamente garantido no art. 205 da Constituição Federal:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Assim, diante dos motivos expostos, somos favoráveis à Aprovação do Projeto nº 316/2018, de autoria do Deputado Max Russi.

É o Parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

SSL
Fls. 07
Rub. 0

III – Voto do Relator

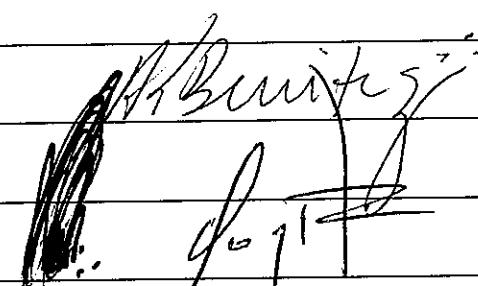
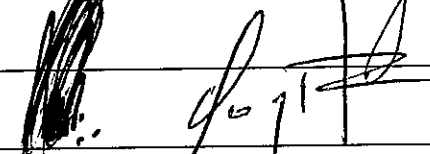
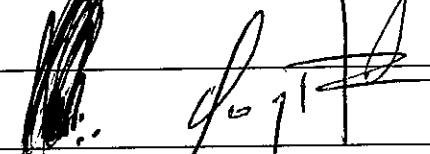
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 316/2018, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 316/2018 - Parecer nº 01/2019
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2018, de Autoria do Deputado Max Russi

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	
	

LDC